

JUSTIFICATIVA

OBJETO

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-030FME, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização destes materiais por diversos setores, departamentos desta Administração, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos.

A manutenção preventiva e corretiva é indispensável para segurança e preservação dos prédios públicos municipais e deve ser feita periodicamente ou sempre que se mostrar necessária. Para tanto, é importante dispor de materiais os mais diversos para execução dessas manutenções, bem como para realização de pequenas modificações que visem adaptar a edificação às atividades que nela se desenvolvem.

Uma vez que é praticamente impossível se determinar quais materiais e em que quantidade serão necessários para tais manutenções, o Registro de Preços é a alternativa mais adequada, possibilitando a formação de estoque mínimo, conforme preconizam as modernas práticas administrativas, e aquisição apenas dos itens realmente necessários.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”



Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DA MOTIVAÇÃO

Ressalta-se que estes itens, integraram o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-030FME, porém foram fracassados e desertos, conforme Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, anexados aos autos. Assim, necessário se faz um novo processo licitatório para a contratação dos referidos produtos. Além de que se faz necessária a reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base no calendário escolar de 2023, nas novas matrículas de alunos efetivadas nas unidades de ensino da educação básica pública e nas rotas do transporte escolar utilizadas nos anos anteriores, com a projeção para os próximos 12 (doze) meses conforme o planejamento estratégico de gestão da Secretaria de Municipal de Educação.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal Banco de Preços e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 2.825.774,72 (dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Tucumã, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a de materiais de construção para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã - PA, 07 de julho de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021

